



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONTROLE E AVALIAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E DISTRITOS ADJACENTES (CARAVAGIO, BOA ESPERANÇA E PRIMAVERA DO NORTE), DEVENDO POSSUIR MECANISMOS PARA INTEGRAR OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (E-SUS/SISAB, DIGISUS, RAG, PAN, CADWEB, BPA MAGNÉTICO, CNES, SIA, SISCTA, SI-PNI, BNDASAF, SIGTAP, RPOM, RAAS), E RODAR SOBRE SERVIDORES DE PÁGINAS DE INTERNET (ON-LINE) E INTRANET (OFF-LINE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Empresa que apresentou Razões de Recurso:

T.W.I – TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITÁ-LA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verifica-se que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, as empresas licitantes foram devidamente intimadas a contrarrazoar, sendo que nenhuma empresa apresentou referida manifestação.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento e Habilitação do Pregão Eletrônico 037/2021, a fim de, manter a Inabilitação da empresa Recorrente.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





DO MÉRITO:

I – Considerando garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

II – Considerando que, a empresa não apresentou impugnação ao Edital no momento correto, bem como concordou com os termos estabelecidos em Edital;

III – Considerando a decisão proferida em certame;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 15 de setembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: aMydPDeSF5



aMydPDeSF5